



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional Padre João Piamarta		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional Padre João Piamarta, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06287140-4	PARECER: 0629/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Macêdo Pinto, pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 453, diretora da Escola Profissional Padre João Piamarta, esta pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 840/2002, deste Conselho, com sede na Rua Padre João Piamarta, 161, Montese, CEP: 60410-140, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 07.355.118/0001-81, mediante Processo nº 06287140-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Responde pela secretaria Maria Elizoneide Vidal Soares Frota, legalmente habilitada, com registro nº 4408/SEDUC.

A Instituição conta com 31 professores, todos habilitados legalmente, e funciona em dois turnos (manhã e tarde), com 125 alunos na educação infantil e 810 no ensino fundamental, totalizando 935 educandos.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- atestados de segurança e de salubridade;
- documentos comprobatórios da habilitação do corpo administrativo e docente;
- íntegra do regimento escolar com cópia da ata de sua aprovação devidamente assinada pelos participantes da reunião;
- projeto político-pedagógico da escola;
- relação do acervo da biblioteca;
- relação dos equipamentos existentes na escola, por setor;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa do prédio;
- mapas curriculares.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: VN

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0629/2006

O projeto político-pedagógico, complementado pelos planos de curso dos diferentes níveis de ensino, deixa claro que se trata de um estabelecimento de ensino norteado por valores cristãos, onde a religiosidade ocupa importante espaço. Chama, também, atenção o zelo dedicado à formação dos professores e a valorização de que os conteúdos programáticos trabalhados tenham relação com a vida real e considerem sua aplicabilidade no dia-a-dia.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

O regimento escolar está em consonância com as diretrizes definidas na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, com ata de aprovação. Contempla, entre outros assuntos: objetivos, natureza, organização de ensino, estrutura organizacional, regime escolar e didático, forma de regularização da vida escolar, currículo, avaliação e normas de convivência social.

Merecem destaque, também: o funcionamento de organismos colegiados, como a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio, este último com finalidades "educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais", e o rico acervo da biblioteca, na qual consta uma significativa bibliografia de literatura infanto-juvenil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Profissional Padre João Piamarta, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/3

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0629/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

Angelica
ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC